COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 376 ,DE 2014

PROJETO DE SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2014.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2014.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

Autor do Projeto Substitutivo: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Vereador Claudio Rodrigues/PSL

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto Substitutivo nº 1, de 2014, que substitui o Projeto de Resolução nº 10, de 2014, assinado pelos Vereadores membro da Mesa Diretora.

Com esse substitutivo, pretendem os Vereadores da Comissão apresentar o projeto dentro dos parâmetros orçamentários e financeiros que regem a matéria, pois, na forma apresentada no original, haveria vícios orçamentários que impediriam a sua tramitação.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, apresenta o Projeto de Substitutivo com base no art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

> *Art. 135. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.*

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Quanto ao mérito, o presente projeto de resolução visa criar rubricas orçamentárias no orçamento geral da Câmara Municipal, na importância de R$ 70.000,00, para atender despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atendera as ações administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

Quantos aos aspectos orçamentário e financeiro, com o Substitutivo proposto, o Projeto de Resolução nº 10, de 2014, cumpre as exigências impostas pelos artigos 43 e 46 da Lei nº 4.320, de 1964 c/c o art. 12 da Lei Municipal nº 6.297, de 2013.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que o Projeto de Resolução nº 10, de 2014, por meio do Substitutivo nº 1, de 2014, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e pela Lei Municipal nº 6.297, de 2013.

Pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 10, de 2014, substituído pelo Projeto de Substitutivo nº 1, de 2014.

Claudio Rodrigues
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 10, de 2014, substituído pelo Projeto de Substitutivo nº 1, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de agosto de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro